



Lei nº 755, de 01 de junho de 2001.

EMENDA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativas e determina outras providências.

Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de **São João**, do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 005 de 10 de maio de 2001 na seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas.

§1º - São beneficiárias do **Programa** instituído por esta **Lei** as famílias com renda familiar **Per capita**, até R\$ 90,00 (Noventa reais) mensais, que possuam sobre sua responsabilidade crianças com idades entre 6 a 15 anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85 %.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III – Para determinação da renda familiar **Per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividido pelo número de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **Per capita** fixado na §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º – O **Programa** instituído por esta **Lei** tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de





apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete à Secretaria de Educação Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica designado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente criado por meio da Lei nº 683, de 11 de dezembro de 1997, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Garantia de Renda Mínima referido nesta Lei, o qual exercerá as competências seguintes:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, s/n - São João - PE



VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O Conselho indicado no caput do Art. 4º desta Lei, exercerá as novas competências sem prejuízo das suas atribuições originais, **não sendo remunerado para tal**, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§2º - É assegurado ao Conselho referido no parágrafo anterior o acesso a toda sua documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 01 de junho de 2001


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
Prefeito

